

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1.481/2017.

SÚMULA: INCLUI ÁREA DE TERRAS NO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
GUARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARACI - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci, uma área de terras medindo 50.172,27 m², constante do lote rural n.º 175/b/176F-REMANESCENTE, situado na Gleba n.º 02 (dois) da Colônia S. S. de Guaraci, do Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, com as seguintes medidas, limites e confrontações: “Principiando num marco de madeira de Lei cravado na divisa dos lotes n.ºs 175/B/176F_1, com o lote n.º 110; deste segue confrontando com o lote n.º 110 com rumo de 37º59’44”SE com 180,72 ms. até outro marco cravado na margem de uma estradinha; deste segue pela mesmo, no rumo de 35º39’22”SW com 146,65ms. até outro marco; deste segue confrontando com o lote n.º 106 com o rumo de 35º23’27”NW com 127,51ms. até outro marco e no rumo de 18º23’42”SW com 77,26ms. até outro marco; deste segue confrontando com o lote n.º 176_A com o rumo de 69º32’39”NW com 176,64ms. até outro marco cravado na margem da Av. Anita Garibaldi; deste segue pela referida Avenida no rumo de 15º58’07”NW com 162,91ms. até outro marco; deste segue confrontando com as partes dos lotes n.ºs 175 a 176 com os seguintes rumos e distâncias: 77º11’38”NE_27,01ms.; 12º30’NW_8,94ms.; 87º51’41”NE_30,98ms.; 10º39’13”NW_29,88ms.; 14º27’27”NE_21,67ms.; 03º00’43”NE_15,22ms.; 80º15’44”SE_13,65ms.; 14º35’15”NE_26,40ms. até outro marco; finalmente deste segue confrontando com o lote n.º 175/B/176F_1 desta subdivisão, com o rumo de 69º38’57”SE com 216,11ms. até o ponto de partida.”

Art. 2º - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, fica autorizado a proceder ao cancelamento da inscrição do imóvel ao INCRA.

Art. 3º - O imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci estará sujeito à legislação vigente Federal, Estadual e Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de 2.017.

JOSÉ CARLOS TOLOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:93084DBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2017. Edição 1395
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>